

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**  
(Do Sr. Do Sr. Régis de Oliveira e outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se, no art. 5º do projeto de lei, artigo com a seguinte redação:

“Art. Suprime-se o § 2º do art. 22 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995.”

**JUSTIFICATIVA**

Entendemos que não há motivo para ressalvar a regra do depósito em conta bancária dos recursos de campanha administrados pelos candidatos. Em cada cidadezinha ou próximo a ela existe hoje um estabelecimento bancário que pode abrigar tais recursos, facilitando a fiscalização e impedindo o mau uso desses recursos.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

**DEPUTADO FLÁVIO DINO**